

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.890 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

*Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Art. 2º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supracitado.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta Lei os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos da presente Lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de SETEMBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.891 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

*Altera dispositivo da Lei nº 5.761, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.761, de 28 de maio de 2008, será acrescido do inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

V - as famílias beneficiárias deste Programa ficarão desobrigadas do pagamento de qualquer espécie de prestação ou contrapartida, uma vez que as mesmas entrarão, obrigatoriamente, com a mão-de-obra para execução das melhorias de que trata esta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.761, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O Estado do Piauí disponibilizará recursos da ordem de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em materiais de construção civil para as famílias beneficiárias do Programa de Melhoria Habitacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de SETEMBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1292



DECRETO Nº 13.817 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$14.016.020,00, em favor dos órgãos que especifica.

**O Governador do Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

**DECRETA**

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Gabinete do Vice - Governador, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, IX - Coordenação Regional de Saúde - Picos, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria das Cidades/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$14.016.020,00 (quatorze milhões, dezesseis mil, vinte reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial no ano de 2008, do Excesso de Arrecadação das Fontes: 12 Recursos Diretamente Arrecadados, 13 Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 01 de SETEMBRO de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO